

# AUXÍLIO-SAÚDE USP

Perguntas Frequentes – FAQ

## ÍNDICE DE QUESTÕES

1. O que é um plano de saúde? \_\_\_\_\_ 5
2. O que o plano de saúde cobre? \_\_\_\_\_ 5
3. O que é um plano básico? \_\_\_\_\_ 5
4. O que é ANS? \_\_\_\_\_ 5
5. Quais as modalidades para contratação de plano de saúde? \_\_\_\_\_ 5
6. Quais as vantagens da contratação de plano de saúde com coparticipação? \_\_\_\_\_ 5
7. Quais as vantagens da contratação de plano de saúde sem coparticipação? \_\_\_\_\_ 5
8. O que é o Auxílio-Saúde USP? \_\_\_\_\_ 6
9. Quem terá direito ao Auxílio-Saúde USP? \_\_\_\_\_ 6
10. Quem não faz jus ao Auxílio-Saúde USP? \_\_\_\_\_ 6
11. A inclusão de dependentes (cônjuge/filhos) está condicionada à adesão do servidor ao Auxílio-Saúde USP? \_\_\_\_\_ 6
12. Para fins de adesão ao Auxílio-Saúde USP sou obrigado a incluir os meus dependentes na contratação de plano de saúde? \_\_\_\_\_ 6
13. Quem tem plano de saúde deve contratar um dos planos ofertados pelas operadoras credenciadas pela USP? \_\_\_\_\_ 6
14. A USP contratará o plano de saúde para os seus servidores? \_\_\_\_\_ 6
15. A USP vai sugerir o plano de saúde que devo contratar dentre as opções oferecidas pelas operadoras credenciadas pela USP? \_\_\_\_\_ 7
16. Já possuo convênio/plano de saúde. Haverá carência para a contratação de um dos planos credenciados pela USP? \_\_\_\_\_ 7
17. Para servidores recém-contratados e para inclusão de novos dependentes em decorrência de casamento ou nascimento haverá carência para contratação de um dos planos de operadoras credenciadas pela USP? \_\_\_\_\_ 7
18. O que é portabilidade de plano de saúde? \_\_\_\_\_ 7
19. O valor do Auxílio-Saúde USP é calculado com base no salário do Servidor? \_\_\_\_\_ 7
20. Se o servidor quiser um plano com área de cobertura mais abrangente, altera o valor do Auxílio-Saúde USP? \_\_\_\_\_ 7

21. Posso plano de saúde como microempreendedor individual (MEI). Posso aderir ao Auxílio-Saúde USP? \_\_\_\_\_ 7
22. Se minha operadora de plano de saúde não quiser participar do credenciamento USP, vou poder receber o Auxílio-Saúde USP? \_\_\_\_\_ 8
23. Qual a vantagem de contratar um plano de saúde de operadora credenciada pela USP? \_\_\_\_\_ 8
24. Haverá reajuste do Auxílio-Saúde USP? \_\_\_\_\_ 8
25. Se eu fizer um plano na operadora credenciada pela USP, posso incluir meus pais que moram comigo ou que são dependentes econômicos? \_\_\_\_\_ 8
26. Se meus pais já estiverem no plano de saúde que possuo, posso receber o Auxílio-Saúde USP? \_\_\_\_\_ 8
27. Posso ser atendido em qualquer cidade? \_\_\_\_\_ 8
28. Se algum dependente sair do plano, meu Auxílio-Saúde USP diminui? \_\_\_\_\_ 8
29. Se o casal trabalha na USP, um deles vai receber o Auxílio-Saúde USP como dependente? \_\_\_\_\_ 9
30. Se minha esposa também trabalha na USP, nós dois podemos fazer a adesão ao Auxílio-Saúde USP? \_\_\_\_\_ 9
31. Não tenho plano de saúde e possuo doença crônica. Posso fazer a contratação de um plano de operadora credenciada pela USP? \_\_\_\_\_ 10
32. É obrigatória a contratação de um plano de saúde para fins de recebimento do Auxílio-Saúde USP? \_\_\_\_\_ 10
33. Se eu fizer contratação de um plano de saúde e aderir ao Auxílio-Saúde USP vou poder continuar utilizando o Hospital Universitário? \_\_\_\_\_ 10
34. O contribuinte do IAMSPE precisa comprovar o vínculo com alguma documentação? \_\_\_\_\_ 10
35. Se contribuo com o IAMSPE, posso contratar um plano de saúde e aderir ao Auxílio-Saúde USP? \_\_\_\_\_ 10
36. Se no período de férias eu não tiver o desconto do plano médico e/ou do IAMSPE, por falta de margem, não recebo o Auxílio-Saúde USP? \_\_\_\_\_ 10
37. Até quando posso contratar um plano de operadora credenciada pela USP? \_\_\_\_\_ 10
38. Se eu cancelar meu plano de saúde e depois de algum tempo contratar novamente, posso voltar a receber o Auxílio-Saúde USP? Vai ter carência? \_\_\_\_\_ 10
39. Se contribuo com o IAMSPE e fizer outro plano de saúde, vou receber dois Auxílio-Saúde USP? \_\_\_\_\_ 10
40. Meus dependentes também vão receber o Auxílio-Saúde USP? \_\_\_\_\_ 11
41. O valor do Auxílio-Saúde USP vai ser incorporado ao meu salário? \_\_\_\_\_ 11
42. Posso dois planos de saúde. Posso compor o valor para atingir o limite de reembolso? \_\_\_\_\_ 11
43. Como será feita a minha adesão ao Auxílio-Saúde da USP? \_\_\_\_\_ 11

44. É obrigatória a apresentação do boleto de pagamento da mensalidade do plano de saúde todo mês? \_\_\_\_\_ 11
45. Os contratos de prestação de serviços médicos e hospitalares firmados pela USP, no interior, irão permanecer? \_\_\_\_\_ 11
46. Já tenho assistência médica oferecida pelo contrato firmado pela USP, visto que estou lotado no interior. Posso aderir ao Auxílio-Saúde USP? \_\_\_\_\_ 11
47. Pretendo contratar um plano de saúde e aderir ao Auxílio-Saúde USP. Como estou lotado no interior posso continuar a ser atendido, pelo contrato de prestação de serviços médicos e hospitalares firmado pela USP? \_\_\_\_\_ 12
48. Sou servidor lotado no interior e não pretendo contratar um plano de saúde. Com a extinção dos contratos de prestação de serviços médicos e hospitalares firmados pela USP no interior, ficarei sem assistência médica? \_\_\_\_\_ 12
49. Sou servidor lotado no litoral e recebo o Auxílio Custeio previsto na Resolução nº 7.253/2016. Posso solicitar o Auxílio-Saúde USP? \_\_\_\_\_ 12
50. Sou beneficiário de um plano de saúde de titularidade de um familiar. Posso solicitar o Auxílio-Saúde USP? \_\_\_\_\_ 13
51. Como declarar o Auxílio-Saúde USP no Imposto de Renda? \_\_\_\_\_ 13
52. Como declarar no Imposto de Renda as despesas com o plano de saúde contratado? \_\_\_\_\_ 13
53. Sou servidor comissionado. Posso fazer a adesão ao Auxílio-Saúde USP? \_\_\_\_\_ 13
54. Posso fazer a adesão ao Auxílio-Saúde USP já que pago o plano de saúde da minha esposa (titular) e filhos, mas não sou beneficiário? \_\_\_\_\_ 13
55. Sou pensionista de servidor USP. Tenho direito ao Auxílio-Saúde USP como dependente? \_\_\_\_\_ 13
56. Meu cônjuge/companheiro é sócio de uma empresa que custeia integralmente nosso plano de saúde. Posso aderir ao Auxílio-Saúde USP? \_\_\_\_\_ 13
57. A USP assegurará a cobertura do valor do reembolso do Auxílio-Saúde USP no caso do plano básico, mesmo após os reajustes anuais, no caso de plano contratado via credenciamento USP? \_\_\_\_\_ 13
58. Caso tenha dúvidas/problemas com o meu plano de saúde contratado via operadora credenciada pela USP (valor, tipo do plano etc.), a quem devo recorrer? \_\_\_\_\_ 14
59. Posso receber o Auxílio-Saúde USP retroativo à data de contratação do plano que já possuo, o qual foi firmado em 2020? \_\_\_\_\_ 14
60. Fiz a minha adesão ao Auxílio-Saúde USP antes do processamento da folha de pagamento do mês, porém a documentação ainda não foi concluída pela USP. No próximo mês vou receber o valor do mês da adesão? \_\_\_\_\_ 14
61. Como eu sei que está tudo certo com a minha adesão ao Auxílio-Saúde USP? \_\_\_\_\_ 14
62. Quando fiz a adesão informei o valor errado do pagamento da mensalidade do meu plano de saúde. O que devo fazer? \_\_\_\_\_ 14
63. Sou docente/funcionário estatutário e pretendo contratar um plano de saúde credenciado pela USP. Quando me aposentar posso permanecer no plano? \_\_\_\_\_ 14

64. Sou docente/funcionário estatutário e pretendo contratar um plano de saúde credenciado pela USP. Caso venha a solicitar exoneração/demissão posso permanecer no plano? \_\_\_\_\_ 14
65. Sou servidor celetista, já aposentado pelo INSS (antes da EC nº 103/2019), continuo trabalhando e pretendo contratar um plano de saúde credenciado pela USP. Quando me desligar posso permanecer no plano? \_\_\_\_\_ 15
66. Sou servidor celetista, e pretendo me aposentar pelo INSS, fato que culminará na extinção do meu contrato de trabalho. Quando a USP me desligar, poderei permanecer no plano? \_\_\_\_\_ 15
67. Em caso de falecimento do servidor que aderiu ao Auxílio-Saúde USP, os dependentes continuarão a fazer jus ao benefício? \_\_\_\_\_ 16
68. Quem possui convênio com farmácia ou seguro-viagem, pode aderir ao Auxílio-Saúde USP? \_\_\_\_\_ 16
69. Quem paga consultas avulsas, como por exemplo o Dr. Consulta, pode receber o Auxílio-Saúde USP? \_\_\_\_\_ 16
70. Quem possui convênio temporário, semestral ou anual, pode aderir ao Auxílio-Saúde USP? \_\_\_\_\_ 16
71. Posso um plano de saúde registrado na ANS com desconto em folha de pagamentos no código de um Grêmio/Associação/Administradora. Preciso apresentar documentação comprobatória? \_\_\_\_\_ 17

## 1. O que é um plano de saúde?

Plano de saúde é um serviço que fornece atendimento na área da saúde por meio de exames, consultas e procedimentos, de modo contínuo, mediante o pagamento de um valor mensal pelo beneficiário.

## 2. O que o plano de saúde cobre?

A cobertura de um plano de saúde pode variar bastante, no que diz respeito à rede credenciada, aos tipos de assistência incluídos e às formas de acomodação.

Todos esses fatores estão descritos e detalhados no contrato do plano.

## 3. O que é um plano básico?

É um plano que atende enfermagem e presta serviços básicos de saúde, de acordo com definição da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

## 4. O que é ANS?

Agência Nacional de Saúde Suplementar – Órgão vinculado ao Ministério da Saúde do Brasil, que regula o mercado de planos privados de saúde por determinação da Lei nº 9.656 de 3 de junho de 1998.

## 5. Quais as modalidades para contratação de plano de saúde?

Existem duas modalidades para contratação de plano de saúde com a mesma cobertura:

- **sem coparticipação:** o beneficiário paga uma mensalidade fixa havendo ou não a utilização. Em caso de utilização não lhe é cobrada nenhuma taxa adicional;
- **com coparticipação:** além da mensalidade do plano, o beneficiário paga uma porcentagem sobre cada serviço utilizado, seja uma consulta médica ou a realização de exames.

## 6. Quais as vantagens da contratação de plano de saúde com coparticipação?

As mensalidades são mais baratas em relação aos planos sem coparticipação e o usuário somente pagará a mais caso precise utilizar algum procedimento.

## 7. Quais as vantagens da contratação de plano de saúde sem coparticipação?

Nesse tipo de contratação o usuário paga somente o valor da mensalidade, ou seja, mesmo que utilize o plano para consultas, exames, cirurgias ou internações não haverá qualquer tipo de cobrança adicional com relação aos serviços cobertos pelo plano contratado.

## 8. O que é o Auxílio-Saúde USP?

Nos termos da Resolução nº 8.358, de 16 de dezembro 2.022, o Auxílio-Saúde USP consiste no pagamento em pecúnia, de caráter indenizatório, destinado a subsidiar as despesas de contratação de planos de assistência médica à saúde, devidamente registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de livre escolha e responsabilidade dos beneficiários, estendendo-se aos servidores que contribuem ao IAMSPE ou a instituição pública equivalente (*arts.2º e 4º, inc. I*).

## 9. Quem terá direito ao Auxílio-Saúde USP?

Todos os servidores docentes e técnicos e administrativos, ativos ou afastados por motivo de saúde, e seus dependentes, que efetuem despesas com planos de saúde, IAMSPE ou instituição equivalente. (*Resolução nº 8.358/2022 - art. 1º, §§ 1º e 2º*).

## 10. Quem não faz jus ao Auxílio-Saúde USP?

Não fazem jus os seguintes servidores (*Resolução nº 8.358/2022 - §3º do art. 1º e incisos I a V do art. 5º*):

- que recebam qualquer tipo de auxílio desta mesma espécie, ainda que em parte, pelos cofres públicos;
- licenciados ou afastados com prejuízo dos vencimentos, exceto no caso de gozo de benefício previdenciário (INSS);
- com o contrato de trabalho suspenso e/ou em gozo de licença para tratar de interesses particulares;
- afastados para atividade política;
- licenciados para o serviço militar;
- que tenham recebido o Auxílio-Saúde USP de forma fraudulenta, com dolo ou má-fé;
- Docentes e servidores técnicos e administrativos estatutários aposentados.

## 11. A inclusão de dependentes (cônjuge/filhos) está condicionada à adesão do servidor ao Auxílio-Saúde USP?

Sim. O servidor deverá constar como titular ou dependente no mesmo plano de saúde (*Portaria GR nº 7.865/2023 - art.5º, inc. I*).

## 12. Para fins de adesão ao Auxílio-Saúde USP sou obrigado a incluir os meus dependentes na contratação de plano de saúde?

Não. Todavia, a não inclusão dos dependentes resulta em não concessão do Auxílio-Saúde USP para eles.

## 13. Quem tem plano de saúde deve contratar um dos planos ofertados pelas operadoras credenciadas pela USP?

Não. O servidor poderá manter o plano já contratado, desde que devidamente registrado na ANS, devendo comprovar para a USP a sua contratação e o valor pago (*Portaria GR nº 7.865/2023 - art.6º, inc. I*).

## 14. A USP contratará o plano de saúde para os seus servidores?

Não. A USP realizará um chamamento público para credenciamento de operadoras de planos de saúde que tenham interesse em ofertar aos seus servidores planos adequados aos seus perfis, porém não intermediará esta contratação. (*Resolução nº 8.358/2022 - art. 2º, § 2º*).

**15. A USP vai sugerir o plano de saúde que devo contratar dentre as opções oferecidas pelas operadoras credenciadas pela USP?**

Não. É de livre escolha e responsabilidade do servidor a opção do plano que melhor atenda suas necessidades. (*Resolução nº 8.358/2022 - art. 2º*).

**16. Já possuo convênio/plano de saúde. Haverá carência para a contratação de um dos planos credenciados pela USP?**

Não será exigida qualquer carência ou cobertura parcial temporária (CPT) para contratação de planos credenciados pela USP, desde que as inclusões sejam efetuadas no prazo estabelecido em instrumento que será firmado entre USP e operadoras credenciadas.

**17. Para servidores recém-contratados e para inclusão de novos dependentes em decorrência de casamento ou nascimento haverá carência para contratação de um dos planos de operadoras credenciadas pela USP?**

No caso de servidores recém-contratados, assim como pessoas que passarem a se enquadrar em alguma das categorias de dependentes (casamento, nascimento, adoção, reconhecimento de paternidade, etc.), o servidor disporá do prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados a partir da data da ocorrência do fato gerador, para solicitar a inclusão e usufruir da isenção de carência, conforme legislação da ANS.

**18. O que é portabilidade de plano de saúde?**

A portabilidade é, basicamente, a possibilidade de mudar de plano de saúde sem passar por um novo período de carência. A portabilidade é um direito garantido a todos os beneficiários de planos de saúde, desde que sigam as regras estabelecidas pela ANS (*Resoluções Normativas ANS nº 195/2009 e 252/2011*).

**19. O valor do Auxílio-Saúde USP é calculado com base no salário do Servidor?**

Não. Os valores fixados para o Auxílio-Saúde USP consideram a faixa etária dos beneficiários e o valor da mensalidade do plano contratado. (*Anexo I da Portaria GR nº 7.865/2023*).

**20. Se o servidor quiser um plano com área de cobertura mais abrangente, altera o valor do Auxílio-Saúde USP?**

O valor final do Auxílio-Saúde USP a ser subsidiado terá como base o valor da mensalidade do plano de saúde contratado e pago pelo servidor e seus dependentes, limitado ao valor fixado no Anexo I da Portaria GR nº 7.865/2023.

Assim, se o servidor pagar no plano um valor menor que o estabelecido pela USP, receberá o valor correspondente ao que paga; se pagar um plano de valor igual ou maior que o fixado pela USP, observadas as faixas etárias, o valor a ser ressarcido estará limitado ao valor máximo fixado no Anexo I da Portaria GR nº 7.865/2023.

**21. Posso plano de saúde como microempreendedor individual (MEI). Posso aderir ao Auxílio-Saúde USP?**

Sim. Tanto na modalidade MEI, como qualquer outro tipo de contrato de plano de saúde, desde que devidamente registrado na ANS, bem como IAMSPE ou instituição equivalente, dá direito ao servidor ao Auxílio-Saúde USP (*Resolução nº 8.358/2022 - art. 2º e Portaria GR nº 7.865/2023 - art.6º, incs. I e III*).

**22. Se minha operadora de plano de saúde não quiser participar do credenciamento USP, vou poder receber o Auxílio-Saúde USP?**

Sim, desde que o plano contratado esteja devidamente registrado na ANS, devendo comprovar para a USP a sua contratação e o valor pago (*Portaria GR n° 7.865/2023 - art.6º, inc. I*).

**23. Qual a vantagem de contratar um plano de saúde de operadora credenciada pela USP?**

Os planos de saúde oferecidos pelas credenciadas na USP apresentam as seguintes vantagens:

- são adequados ao perfil dos servidores da USP;
- contemplam oferta de Plano Básico, com acomodação em enfermaria, sem coparticipação, com mensalidades que não ultrapassam os valores fixados para o Auxílio-Saúde USP;
- oferta de planos opcionais, com abrangência, segmentação e rede, superiores ao exigido para o Plano Básico, com valores atrativos;
- não exigência de carência para adesões efetuadas no prazo estabelecido em instrumento que será firmado entre USP e credenciadas;
- cobertura em área geográfica de abrangência da USP (Estado de São Paulo), com especial enfoque nas cidades/regiões onde as Unidades/Órgãos estão situadas;
- dispensa a apresentação de comprovações requeridas relativas à contratação do plano e do pagamento das mensalidades.

**24. Haverá reajuste do Auxílio-Saúde USP?**

Os valores do subsídio poderão ser revistos mediante edição de nova Portaria e a correspondente aprovação pela COP, desde que haja disponibilidade orçamentária. (*Portaria GR n° 7.865/2023 - art. 2º - § 3º*).

**25. Se eu fizer um plano na operadora credenciada pela USP, posso incluir meus pais que moram comigo ou que são dependentes econômicos?**

A aceitação de inclusão de agregados pertencentes ao grupo familiar do beneficiário titular (pais, irmãos, sobrinhos, entre outros) é de competência exclusiva das operadoras, credenciadas pela USP ou não. Nesta hipótese, o custo relativo a essas inclusões será assumido integralmente pelo servidor titular.

**26. Se meus pais já estiverem no plano de saúde que possuo, posso receber o Auxílio-Saúde USP?**

Os pais poderão permanecer no plano de saúde contratado. Entretanto, para fins do recebimento do Auxílio-Saúde USP, somente são considerados dependentes o cônjuge/companheiro; filho até 21 anos; filho até 24 anos se universitários; filho deficiente ou incapaz e tutelados judicialmente (*Resolução n° 8.358/2022 - §2º do art. 1º*).

**27. Posso ser atendido em qualquer cidade?**

Sim, desde que a cidade esteja no rol de atendimento do plano contratado. No caso dos planos de saúde oferecidos pelas operadoras credenciadas pela USP, é exigida a disponibilização de rede de atendimento com cobertura em área geográfica de abrangência da USP (Estado de São Paulo), com especial enfoque nas cidades/regiões onde as Unidades/Órgãos estão situadas.

**28. Se algum dependente sair do plano, meu Auxílio-Saúde USP diminui?**

Sim. Você deixará de receber o valor correspondente ao dependente, visto que o Auxílio-Saúde USP se destina a subsidiar despesas efetivadas com a contratação do plano.

**29. Se o casal trabalha na USP, um deles vai receber o Auxílio-Saúde USP como dependente?**

Não. No caso de o casal pertencer ao quadro de servidores ativos da USP, ambos serão considerados, para efeito de recebimento do auxílio, como titular (*Portaria GR n° 7.865/2023 - art.3º*).

**30. Se minha esposa também trabalha na USP, nós dois podemos fazer a adesão ao Auxílio-Saúde USP?**

Sim, desde que a contratação do plano de saúde seja individualizada. No caso de ambos constarem no mesmo plano de saúde contratado, a adesão deverá ser efetuada por um deles, sendo garantido aos dois o pagamento integral do Auxílio-Saúde USP, na categoria de titular. (*Portaria GR n° 7.865/2023 - art.3º*)

**31. Não tenho plano de saúde e possuo doença crônica. Posso fazer a contratação de um plano de operadora credenciada pela USP?**

Sim, desde que a contratação do plano oferecido pelas operadoras credenciadas pela USP seja efetuada no prazo estabelecido em instrumento que será firmado.

**32. É obrigatória a contratação de um plano de saúde para fins de recebimento do Auxílio-Saúde USP?**

Não é obrigatória, porém, para ter direito ao Auxílio-Saúde USP o servidor deverá possuir/contratar plano de saúde, IAMSPE ou instituição equivalente (*Resolução nº 8.358/2022 - art. 2º e Portaria GR nº 7.865/2023 - art.6º, incs. I e III*).

**33. Se eu fizer contratação de um plano de saúde e aderir ao Auxílio-Saúde USP vou poder continuar utilizando o Hospital Universitário?**

Sim, observada a regulamentação do próprio hospital.

**34. O contribuinte do IAMSPE precisa comprovar o vínculo com alguma documentação?**

Não. Para quem é contribuinte do IAMSPE não será exigida a anexação de comprovantes, desde que o desconto esteja ocorrendo em folha de pagamentos. Para quem paga via boleto bancário será necessária a anexação do último comprovante de pagamento.

**35. Se contribuo com o IAMSPE, posso contratar um plano de saúde e aderir ao Auxílio-Saúde USP?**

Sim.

**36. Se no período de férias eu não tiver o desconto do plano médico e/ou do IAMSPE, por falta de margem, não recebo o Auxílio-Saúde USP?**

Recebe. Todavia, na hipótese de inviabilidade de processamento do desconto via folha de pagamento, caberá ao servidor promover e comprovar o pagamento da(s) parcela(s) em aberto, na forma prevista pela Portaria GR nº 7.865/2023 - art.8º, inc. I e parágrafo único do inc. II.

**37. Até quando posso contratar um plano de operadora credenciada pela USP?**

A partir da celebração do Termo de Acordo de Parceria entre a USP e as operadoras credenciadas, a Operadora dará, no mínimo, 30 (trinta) dias para que os servidores contratem um dos planos de saúde ofertados, sem carência no atendimento. Após esse período, a contratação poderá ser efetuada a qualquer momento, com a carência que o plano determinar.

**38. Se eu cancelar meu plano de saúde e depois de algum tempo contratar novamente, posso voltar a receber o Auxílio-Saúde USP? Vai ter carência?**

Sim, o servidor que sair do plano e, posteriormente, contratar um novo, poderá aderir ao Auxílio-Saúde USP, porém ficará sujeito às carências que o novo plano determinar.

**39. Se contribuo com o IAMSPE e fizer outro plano de saúde, vou receber dois Auxílio-Saúde USP?**

Não. O servidor deverá optar por qual plano de saúde quer ser ressarcido. Não serão pagos dois auxílios. (*Portaria GR nº 7.865/2023 - art.5º, inc. IV*).

**40. Meus dependentes também vão receber o Auxílio-Saúde USP?**

Sim, desde que figurem no plano de saúde, e que estejam enquadrados no rol de dependentes constantes do § 2º do art. 1º da *Resolução nº 8.358/2022*.

**41. O valor do Auxílio-Saúde USP vai ser incorporado ao meu salário?**

Não. O Auxílio-Saúde USP se refere a um subsídio de caráter indenizatório, portanto, não será incorporado, para quaisquer efeitos, aos vencimentos (*Resolução nº 8.358/2022 - art. 4º, inc. III*).

**42. Posso dois planos de saúde. Posso compor o valor para atingir o limite de reembolso?**

Não. O servidor deverá optar por qual plano será ressarcido (*Portaria GR nº 7.865/2023 - art.5º, inc. IV*).

**43. Como será feita a minha adesão ao Auxílio-Saúde da USP?**

As instruções para a adesão ao Auxílio-Saúde estão disponíveis no item X da Cartilha “Auxílio-Saúde” para Servidores USP.

**44. É obrigatória a apresentação do boleto de pagamento da mensalidade do plano de saúde todo mês?**

Não. De acordo com o artigo 8º da Portaria GR nº 7.865/2023, efetuada a adesão ao Auxílio-Saúde USP, com a apresentação dos respectivos documentos comprobatórios de contratação e do valor da mensalidade do plano, a comprovação do efetivo pagamento será efetuada anualmente.

Entretanto, conforme disposto no artigo 9º da referida Portaria, é de responsabilidade do servidor informar, imediatamente:

- eventual mudança de plano, de faixa etária de beneficiários e/ou alteração de valores contratados que impliquem diferença no valor do ressarcimento;
- inclusão ou exclusão de dependentes;
- cancelamento do respectivo plano de saúde ou desligamento do IAMSPE.

**45. Os contratos de prestação de serviços médicos e hospitalares firmados pela USP, no interior, irão permanecer?**

Considerando a concessão do benefício Auxílio-Saúde USP, os atuais contratos de prestação de serviços médicos e hospitalares tendem a ser, oportunamente, extintos.

**46. Já tenho assistência médica oferecida pelo contrato firmado pela USP, visto que estou lotado no interior. Posso aderir ao Auxílio-Saúde USP?**

Os contratos existentes nos *campi* do interior não se equiparam a um plano de saúde na forma regulamentada pela ANS. Trata-se de uma contratação complementar de serviços médicos e hospitalares, com utilização limitada, sem custo para os servidores.

Dessa forma, para adesão ao Auxílio-Saúde USP, o servidor deverá, primeiramente, contratar um plano de saúde registrado na ANS e, com a adesão, o servidor deixará automaticamente de ter acesso aos serviços contratados pela USP (*Resolução nº 8.358/2022 - art. 2º, § 1º*).

**47. Pretendo contratar um plano de saúde e aderir ao Auxílio-Saúde USP. Como estou lotado no interior posso continuar a ser atendido, pelo contrato de prestação de serviços médicos e hospitalares firmado pela USP?**

Não. Os servidores lotados nos *campi* do interior que optarem pela contratação de um plano de saúde e pelo recebimento do Auxílio-Saúde USP deixam, automaticamente, de ter acesso aos referidos serviços contratados pela USP (*Resolução nº 8.358/2022 - art. 2º, § 1º*).

**48. Sou servidor lotado no interior e não pretendo contratar um plano de saúde. Com a extinção dos contratos de prestação de serviços médicos e hospitalares firmados pela USP no interior, ficarei sem assistência médica?**

Neste caso os servidores terão acesso à estrutura própria de saúde da USP, que passará por uma reestruturação, bem como ao Sistema Único de Saúde (SUS).

**49. Sou servidor lotado no litoral e recebo o Auxílio Custeio previsto na Resolução nº 7.253/2016. Posso solicitar o Auxílio-Saúde USP?**

O Auxílio Custeio foi descontinuado com a implantação do Auxílio-Saúde USP. Assim, os servidores ativos e seus dependentes do Centro de Biologia Marinha (CEBIMar) e das Bases de Pesquisas do Instituto Oceanográfico (IO), localizadas no Litoral Norte, que atualmente recebem o auxílio de natureza indenizatória previsto na Resolução nº 7253/2016, caso optem por receber o novo Auxílio-Saúde USP, deverão aderir ao benefício (*Resolução nº 8.358/2022 - artigo único da Disposição Transitória*).

**50. Sou beneficiário de um plano de saúde de titularidade de um familiar. Posso solicitar o Auxílio-Saúde USP?**

Sim, desde que os documentos comprobatórios de contratação e de pagamento contemplem, no mínimo, os seguintes dados (*Portaria GR nº 7.865/2023 - art.6º, inc. I*):

- número de registro do Plano de Saúde na Agência Nacional de Saúde (ANS);
- nome e CPF dos beneficiários, e
- os valores individuais contratados.

**51. Como declarar o Auxílio-Saúde USP no Imposto de Renda?**

O valor referente a auxílio-saúde é rendimento isento para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte e deve ser declarado na ficha de Rendimentos Isentos e Não Tributáveis.

**52. Como declarar no Imposto de Renda as despesas com o plano de saúde contratado?**

Todos os custos com contratação de um plano de saúde precisam ser declarados na ficha de "Pagamentos Efetuados" do Imposto de Renda para quem faz a declaração completa.

No campo "valor pago" deverá ser informado o valor pago à operadora do plano de saúde, e no campo "Parcela não dedutível/Valor reembolsado" deverá ser informado o valor recebido da Universidade como Auxílio-Saúde (valor reembolsado), tendo em vista que na ficha "Pagamentos Efetuados" deverá constar o valor líquido pago pelo beneficiário (Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 94, § 4º).

**53. Sou servidor comissionado. Posso fazer a adesão ao Auxílio-Saúde USP?**

Sim, seguindo os mesmos critérios para os servidores ativos.

**54. Posso fazer a adesão ao Auxílio-Saúde USP já que pago o plano de saúde da minha esposa (titular) e filhos, mas não sou beneficiário?**

Não. O servidor deverá constar como titular ou dependente no mesmo plano de saúde, visto que o benefício é destinado ao servidor. (*Portaria GR nº 7.865/2023 - art.5º, inc. I*).

**55. Sou pensionista de servidor USP. Tenho direito ao Auxílio-Saúde USP como dependente?**

Não. O pensionista não faz parte do rol de dependentes estabelecido nas normas (*Ofi - §2º do art. 1º*).

**56. Meu cônjuge/companheiro é sócio de uma empresa que custeia integralmente nosso plano de saúde. Posso aderir ao Auxílio-Saúde USP?**

Não. Neste caso, quem paga o plano de saúde é a empresa e, portanto, não há valores gastos pelo beneficiário titular ou por seus dependentes ou por pessoa do grupo familiar.

**57. A USP assegurará a cobertura do valor do reembolso do Auxílio-Saúde USP no caso do plano básico, mesmo após os reajustes anuais, no caso de plano contratado via credenciamento USP?**

Os valores do subsídio poderão ser revistos mediante edição de nova Portaria e a correspondente aprovação pela COP, desde que haja disponibilidade orçamentária. (*Portaria GR nº 7.865/2023 - art. 2º - § 3º*).

**58. Caso tenha dúvidas/problemas com o meu plano de saúde contratado via operadora credenciada pela USP (valor, tipo do plano etc.), a quem devo recorrer?**

O servidor deverá se reportar à operadora credenciada pela USP.

**59. Posso receber o Auxílio-Saúde USP retroativo à data de contratação do plano que já possuo, o qual foi firmado em 2020?**

Não. O pagamento do Auxílio-Saúde USP se dará a partir da data de adesão do servidor ao benefício.

**60. Fiz a minha adesão ao Auxílio-Saúde USP antes do processamento da folha de pagamento do mês, porém a documentação ainda não foi concluída pela USP. No próximo mês vou receber o valor do mês da adesão?**

Sim. Fica assegurado ao servidor o pagamento do Auxílio-Saúde USP desde o mês da assinatura do Termo de Adesão, mesmo na hipótese em que a conclusão da análise pela USP ocorra no mês subsequente, contanto que a documentação apresentada atenda aos requisitos da Portaria GR 7.865/2023. (*Ofício CODAGE nº 001/2023*).

**61. Como eu sei que está tudo certo com a minha adesão ao Auxílio-Saúde USP?**

Assim que for analisada a sua adesão, você receberá um e-mail com essa informação.

**62. Quando fiz a adesão informei o valor errado do pagamento da mensalidade do meu plano de saúde. O que devo fazer?**

Poderá ser feita uma nova solicitação para alteração do valor do benefício, que poderá ser decorrente de erro, mudança de faixa etária ou reajuste.

**63. Sou docente/funcionário estatutário e pretendo contratar um plano de saúde credenciado pela USP. Quando me aposentar posso permanecer no plano?**

O docente/funcionário estatutário ao se aposentar poderá permanecer no plano de saúde, pelo prazo fixado pela ANS (Resolução ANS nº 488/2022), o qual será estabelecido conforme o tempo de contribuição para o plano:

- o aposentado que contribuir com menos de 10 anos para o plano de saúde, poderá permanecer no mesmo plano pelo prazo de 1 ano por ano de contribuição. Exemplo: se contribuiu por 6 anos, ele tem direito a permanecer no plano por 6 anos.
- o aposentado que contribuiu para o plano de saúde por mais de 10 anos, não há limite máximo de extensão, podendo permanecer no plano de saúde por prazo indeterminado.

Na aposentadoria poderá permanecer no plano, mas deixará de receber o Auxílio-Saúde USP.

**64. Sou docente/funcionário estatutário e pretendo contratar um plano de saúde credenciado pela USP. Caso venha a solicitar exoneração/demissão posso permanecer no plano?**

O docente/funcionário estatutário que vier a solicitar a sua exoneração/demissão da USP, não poderá permanecer no plano, observados os critérios estabelecidos pela ANS (Resolução ANS nº 488/2022), que determina que quem pede demissão ou é dispensado por justa causa não pode solicitar a permanência no plano.

**65. Sou servidor celetista, já aposentado pelo INSS (antes da EC nº 103/2019), continuo trabalhando e pretendo contratar um plano de saúde credenciado pela USP. Quando me desligar posso permanecer no plano?**

O servidor celetista já aposentado pelo INSS que vier a solicitar o seu desligamento da USP, não poderá permanecer no plano, observados os critérios estabelecidos pela ANS (Resolução ANS nº 488/2022), que determina que quem pede demissão ou é dispensado por justa causa não pode solicitar a permanência no plano.

**66. Sou servidor celetista, e pretendo me aposentar pelo INSS, fato que culminará na extinção do meu contrato de trabalho. Quando a USP encerrar meu contrato, poderei permanecer no plano?**

O servidor celetista que tiver seu contrato encerrado por motivo de aposentadoria após a EC nº 103/2019, poderá permanecer no plano de saúde, arcando com a integralidade dos custos da mensalidade, pelo prazo equivalente a 1/3 do tempo de contribuição do plano, com o prazo mínimo de 6 meses e máximo de 24 meses, conforme fixado pela ANS (Resolução ANS nº 488/2022).

Exemplificando, se o servidor contribuir por 3 meses, ele pode ficar no plano por 6 meses (pois 1/3 de 3 meses é 1 mês, mas o prazo mínimo é de 6 meses). Se ele contribuir por 60 meses, pode ficar no plano por 20 meses (1/3 de 60 meses). Se ele contribuir por 120 meses, pode permanecer pelo prazo de 24 meses, que é o prazo máximo (1/3 de 120 daria 40 meses, mas o máximo é 24 meses).

Nesta ocasião o servidor deixará de receber o Auxílio-Saúde USP.

**67. Em caso de falecimento do servidor que aderiu ao Auxílio-Saúde USP, os dependentes continuarão a fazer jus ao benefício?**

Em caso de falecimento do servidor, os dependentes poderão continuar no plano de saúde, observados os critérios estabelecidos pela ANS, cabendo a eles assumirem integralmente o respectivo custeio, entretanto deixará de fazer jus ao recebimento do Auxílio-Saúde USP.

**68. Quem possui convênio com farmácia ou seguro-viagem, pode aderir ao Auxílio-Saúde USP?**

Não. Nos termos da Resolução nº 8.358, de 16 de dezembro 2.022, o Auxílio-Saúde USP consiste no pagamento em pecúnia, de caráter indenizatório, destinado a subsidiar as despesas de contratação de planos de assistência médica à saúde, devidamente registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

**69. Quem paga consultas avulsas, como por exemplo o Dr. Consulta, pode receber o Auxílio-Saúde USP?**

Não. O Auxílio-Saúde USP é um benefício concedido para a contratação e manutenção de um plano de saúde, não se tratando de reembolso de despesas eventuais.

**70. Quem possui convênio temporário, semestral ou anual, pode aderir ao Auxílio-Saúde USP?**

Sim, desde que o plano contratado esteja devidamente registrado na ANS, devendo comprovar para a USP a sua contratação, o valor pago e o correspondente período de vigência contratual (*Portaria GR nº 7.865/2023 - art.6º, inc. I*).

O Auxílio-Saúde USP será pago somente para o período contratado.

**71. Posso um plano de saúde registrado na ANS com desconto em folha de pagamentos no código de um Grêmio/Associação/Administradora. Preciso apresentar documentação comprobatória?**

Sim. Todos que possuem um plano de saúde registrado na ANS, devem comprová-lo com a documentação requerida no Artigo 6º da Portaria GR nº 7.865/2023.